

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
AUTOR: Ver. José Eduardo Ramsav Torres - PSC			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água, em caso de corte no fornecimento e dá outras providências”.

O Vereador que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação, por parte de empresa pública, autarquia, concessionária, ou outra pessoa jurídica responsável, pelo fornecimento de água e esgoto no município de Cáceres, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único – Esta proibição não se aplica em caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço, requerida diretamente pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito, a empresa responsável terá que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

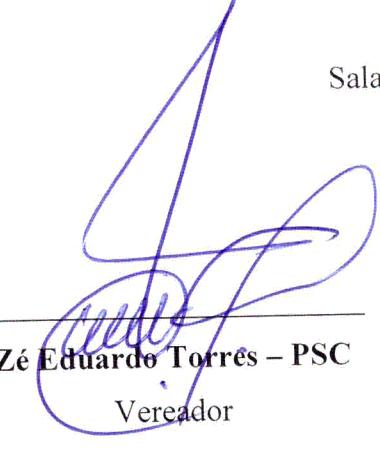
no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do pedido do consumidor com a demonstração da quitação de eventual débito, e, a solicitação de religação, poderá ser feita pelo consumidor pessoalmente ou via telefone.

Art. 3º A empresa responsável pelo fornecimento de água no município, deverá informar ao consumidor, sobre a gratuidade do serviço de religação, nas faturas de cobrança, ou em seus *websites*.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a aplicação de uma multa equivalente a 2 (dois) URM's, para cada consumidor que não tiver a sua água religada no prazo estabelecido no artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.



Zé Eduardo Torres – PSC
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

Como se vê, a Autarquia Águas do Pantanal, atual responsável pelo fornecimento do serviço de água e esgoto no município de Cáceres, bem como pela cobrança de taxa de religação de água, está cobrando um valor absurdo de cada consumidor, gerando estas cobranças uma grande fonte de renda para a autarquia.

O valor é cobrado junto com a fatura, sendo que essa cobrança está sendo realizada sem amparo legal, ocasionando a punição indevida do consumidor cacerense, sobretudo os mais pobres.

A alegação de busca do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, como justificativa para essa cobrança, não merece prosperar, já que desligar o serviço de água por inadimplência, gera na verdade, um enorme custo ao consumidor, porém, essa cobrança é feita sem qualquer amparo legal.

Vários Estados e Municípios estão regulamentando o assunto em âmbito local, diante das inúmeras reclamações dos consumidores, como ocorreu recentemente no Estado do Tocantins e no Município de Manaus, conforme demonstra os documentos anexos.

O presente projeto de lei protege as partes mais vulneráveis das relações contratuais envolvidas, que são as mais atingidas, pois, na maioria das vezes, esses consumidores sequer possuem recursos para pagar a taxa de religação.

É lamentável reconhecer que o Poder Legislativo tenha que regulamentar essa questão, sendo obrigado a fazer normas desse tipo, pois, isso ocorre por conta da incompetência e omissão das empresas/concessionárias/autarquias responsáveis, sendo que essa taxa tem sido considerada como mais uma fonte de arrecadação, o que é inadmissível, já que o consumidor cacerense paga caríssimo pelo serviço de água e esgoto em nosso município.

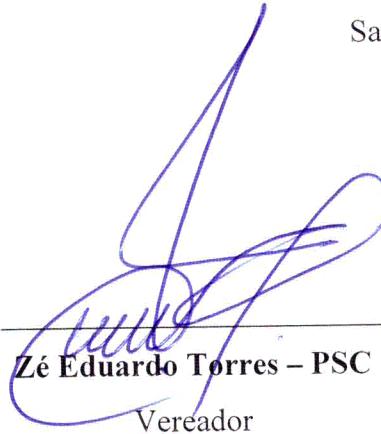


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por fim, informo que a multa fixada é módica, no valor de **2 (dois) URM**s, equivalente ao valor de R\$ 69,98 (sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), por consumidor prejudicado, vez que cada URM está valendo hoje R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme dispõe o **artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 337, de 19 de junho de 2017** (decreto em anexo).

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.



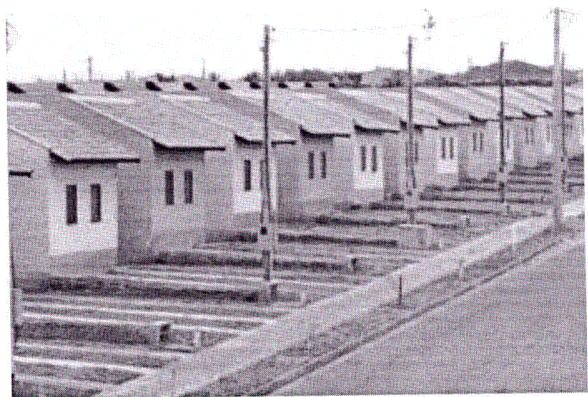
Zé Eduardo Torres – PSC

Vereador

DECRETO N°. 337 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Publicada em 03/08/2017 16:33:08 - Visualizada 3371 vezes

[Imprimir notícia](#)



O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de novembro de 2016 a maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 24853, de 19 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) o valor da Unidade de Referência Municipal – **URM**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos) para **R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTERO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda